



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP<sup>1</sup>

## ESTADO DE MATO GROSSO

### 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 27/11/2017

#### PEQUENO EXPEDIENTE

##### Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

#### GRANDE EXPEDIENTE

##### Apresentação da Pauta do Dia

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

**Projeto de Lei Complementar n°  
015/2017**  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Promove alterações na Lei Complementar n° 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

**Projeto de Lei Complementar n°  
009/2017**

**Autoria do vereador Joacir Testa**

Promove alterações na Lei Complementar n° 004/2001, de 08 de março de 2001 e suas alterações.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

**Projeto de Lei n° 150/2017**

**Autoria do vereador Joacir Testa**

Dispõe sobre o uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em obras e serviços públicos no município de Sinop e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP<sup>2</sup>

## ESTADO DE MATO GROSSO

**Projeto de Lei nº 151/2017**

**Autoria do vereador Adenilson Rocha**

Dispõe sobre a criação do Título de Servidor Público Padrão no Município de Sinop.

**Encaminhando para:**

- **Comissão de Justiça e Redação.**

**Projeto de Lei nº 152/2017**

**Autoria do vereador Billy Dal Bosco**

Institui o sistema de adoção de lixeiras a serem instaladas nas ruas e avenidas do Município de Sinop e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- **Comissão de Justiça e Redação.**

**Projeto de Lei nº 153/2017**

**Autoria do vereador Joaninha**

Dispõe sobre o Projeto denominado Atleta na Escola, e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº 036/2017**

**Autoria dos vereadores Hedvaldo Costa e Professora Branca**

Concede Título de Cidadã Sinopense Benemerita à Senhora Anelise Oliveira Torres Valle.

**Encaminhando para:**

- **Comissão de Justiça e Redação.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº 037/2017**

**Autoria dos vereadores Hedvaldo Costa e vereadores**

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Leandro Valendorf.

**Encaminhando para:**

- **Comissão de Justiça e Redação.**

- **Matérias para Ordem do Dia:**

**Projeto de Lei nº 056/2017**

**Autoria do Poder Executivo**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sinop para o exercício financeiro de 2018 - LOA/2018, e dá outras providências.

**3ª e última votação**

**Projeto de Lei nº 063/2017**  
**Regime de Urgência**

**Autoria do Poder Executivo**

Autoriza o Poder Executivo a promover leilão para alienar bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

**1ª e única votação**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP<sup>3</sup>

## ESTADO DE MATO GROSSO

**Parecer n° 165/2017**

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 063/2017, de autoria do Poder Executivo.

**Parecer n° 031/2017**

**Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 063/2017, de autoria do Poder Executivo.

**Projeto de Lei n° 065/2017**

Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Promove alterações na Lei n° 2461/2017, de 17 de julho de 2017, e dá outras providências.

**1ª e única votação**

**Parecer n° 166/2017**

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer contrário à tramitação do Projeto de Lei n° 065/2017, de autoria do Poder Executivo.

**Parecer n° 013/2017**

**Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos**

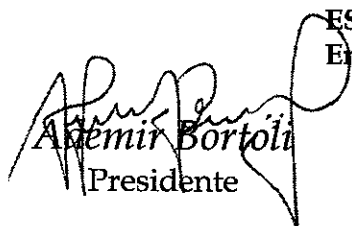
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 065/2017, de autoria do Poder Executivo.

- Palavra aos Vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 24 de Novembro de 2017.

  
Ademir Bortoli  
Presidente

  
Billy Dal Boço  
1º Secretário



# SINOP

## P R E F E I T U R A

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2017**

**DATA:** 22 de novembro de 2017

**SÚMULA:** Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

**REGIME DE URGENCIA**

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, que trata do Código Tributário Municipal – CTM.

Art. 2º. O §2º do art. 78 – SUBSEÇÃO V DA NOTIFICAÇÃO - da Lei Complementar nº 109/2014, com redação modificada pela Lei Complementar nº 149/2017, passa a vigorar conforme segue:

*“Art. 78. (...):*

- I – (...);*
- II – (...);*
- III – (...);*
- IV – (...);*
- V – (...);*
- VI – (...).*

*§1º (...).*

*§2º. Em caso da Notificação Eletrônica relativa à este artigo ou aos procedimentos dispostos no art. 49 do Código Tributário, o prazo de recebimento será de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência de recebimento.”.*

Art. 3º. Acrescenta os incisos IV, V e VI ao §1º do art. 165 – SEÇÃO II DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA – da Lei Complementar nº 109/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 165. (...).*

*§1º (...):*

*I – (...);*

*a) (...).*



# SINOP

P R E F E I T O R A

b) (...).

c) (...).

d) (...).

II - (...);

a) (...).

III - (...).

**IV - Os profissionais liberais deverão apresentar Declaração de Início de Atividade do Conselho da Classe e não farão jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) se notificados em datas anteriores;**

**V - o profissional liberal deverá ser cadastrado no Município para apresentar projetos e recolher ISSQN fixado mensalmente;**

**VI - todo profissional, liberal ou autônomo, ao abrir empresa deverá se cadastrar no Município para fins de recolhimento de ISSQN.**

(...).".

Art. 4º. Dá nova redação ao §11 do art. 167 da Lei Complementar nº 109/2014, com redação modificada pela Lei Complementar nº 149/2017, e acrescenta os §§ 12, 13, 14 e 15 ao mesmo artigo, passando a vigorar conforme segue:

**"Art. 167. (...).**

(...);

**§11. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços, efetivamente executados, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de comprovação.**

**§12. A Prefeitura Municipal utilizará como base de preço da construção civil a Tabela do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Mato Grosso - SINDUSCON MT, aplicando como referência o mês de dezembro do ano anterior como parâmetro do exercício corrente.**

**§13. Os profissionais liberais na área de construção civil terão que recolher ISSQN por projeto apresentado, conforme Tabela de Honorários Profissionais Básicos da Associação Brasileira dos Engenheiros Civis - ABENC/MT.**



# SINOP

## PREFEITURA

**§14. A pessoa física, proprietária de imóvel, quando da edificação terá que possuir cadastro imobiliário na Prefeitura para cobrança de alvará de construção e ISSQN da mão-de-obra.**

**§15. Para as Sociedades Uniprofissionais Simples, optantes do "Simples Nacional", não será permitido o recolhimento de ISSQN fixado."**

Art. 5º. O art. 197 da Lei Complementar nº 109/2014 passa a vigorar acrescido do §3º com a seguinte redação:

**"Art. 197. (...).**

**§1º (...).**

**§2º (...).**

**§3º. Quando o Contador deixar de representar a empresa deverá comunicar o fato, por escrito, junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal no prazo de 30 (trinta) dias."**

Art. 6º. O art. 206 – SEÇÃO VI DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS – passa a vigorar acrescido do §3º, conforme segue:

**"Art. 206. (...).**

**§1º (...).**

**§2º (...).**

**§3º. Para os Condomínios Residenciais, cuja administração é exercida por empresa contratada, será cobrado Alvará de Localização e Funcionamento e o ISSQN de prestação de serviços da respectiva empresa administradora do condomínio."**

Art. 7º. O art. 275 – SUBSEÇÃO III DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – com redação modificada pela Lei Complementar nº 149/2017, passa a vigorar com a alteração da alínea "a", a supressão das alíneas "b", "d", "f", "h", "o", "r" e "s" do inciso VI, da alteração da redação do inciso VII e acrescido do inciso VIII, conforme abaixo especificado:

**"Art. 275. (...):**

**I – (...);**

**II – (...);**

**III – (...);**

**IV – (...):**



# SINOP

## P R E F E I T U R A

a) (...);

b) (...)

*V - falta de comunicação de transferência, de cessação de atividades, recadastramentos, ou de declaração de movimento econômico, eletrônico ou físico:*

a) (...);

b) (...).

*VI - (...):*

*a) ausência de livros fiscais ou declaração de serviços obrigatórios, físico ou eletrônico: 100 UR's/mês (cem Unidades de Referências);*

*b) Suprimido;*

*c) (...);*

*d) Suprimido;*

*e) (...);*

*f) Suprimido;*

*g) (...);*

*h) Suprimido;*

*i) (...);*

*j) (...);*

*k) (...);*

*l) (...);*

*m) (...);*

*n) (...);*

*o) Suprimido;*

*p) (...);*

*q) Suprimido;*



# SINOP

## PREFEITURA

r) (...);

s) *Suprimido.*

**VII – ao contribuinte que impedir, dificultar, provocar qualquer embaraço a ação fiscal: multa de 2000 UR's (duas mil Unidades de Referência).**

§1º (...).

§2º (...).

§3º (...).

I – (...);

II – (...).

III – (...).

**VIII – ao profissional de Contabilidade que não disponibilizar os documentos sob sua responsabilidade: multa de 2000 UR/mês (duas mil Unidades de Referência)."**

Art. 8º. O art. 276 – SUBSEÇÃO I DAS TAXAS DECORRENTES DO EFETIVO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA – da Lei Complementar nº 109/2014 passa a vigorar conforme abaixo estabelecido:

**"Art. 276. (...):**

I – (...):

a) (...);

b) (...);

**c) ocorrendo o disposto no inciso anterior, a retirada do lacre por conta própria implicará em multa de 500 UR's (quinhentas Unidades de Referência).**

**II - falta de comunicação da cessação de atividade, multa de 1000 UR's (mil Unidades de Referência);**

III – (...);

IV – (...):

I – (...);





# SINOP

## P R E F E I T U R A

*II – (...);*

*III – (...).”.*

Art. 9º. Modifica o art. 278 da Lei Complementar nº 109/2014 que passa a vigorar conforme segue:

*“Art. 278. (...):*

*I – (...);*

*II – (...).*

*§1º. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas ao proprietário da obra.*

*§2º. (...):*

*I – (...)*

*II – (...)*

*III (...).”.*

Art. 10. Confere nova redação ao Art. 279-A, incluído pela Lei Complementar nº 149/2017, com a seguinte redação:

*“Art. 279-A. Na hipótese do descumprimento do disposto nos artigos compreendidos do 275 ao 279 desta Lei Complementar, o contribuinte será penalizado, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa”.*

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 22 de novembro de 2017

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



# SINOP

## P R E F E I T U R A

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2017

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Remetemos para análise e aprovação desta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar supra que *“Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.”*

A matéria em apreço requer autorização do Poder Legislativo para promover alterações na Lei Complementar 109/2014 que trata do Código Tributário Municipal. As mudanças aqui propostas são oriundas de amplo debate promovido com profissionais liberais, sujeitos à tributação de serviços, que acordaram as tratativas aqui dispostas, ao tempo ainda de equacionar a redação aos predicamentos da legislação federal.

De acordo com o novo texto, os profissionais liberais deverão apresentar no Departamento de Tributação a Declaração de Início de Atividade de seu respectivo Conselho de Classe. As empresas prestadoras de serviços na área da construção civil poderão ter abatimento de 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço executado, a título de material, sem a necessidade de comprovação. Com a nova proposta, a Prefeitura utilizará como base de preço da construção civil a Tabela do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Mato Grosso – SINDUSCON MT e os profissionais recolherão ISSQN por projeto apresentado. Para isso, será adotada a Tabela de Honorários dos Profissionais Básicos da Associação Brasileira dos Engenheiros, a ABENC/MT e as multas por descumprimento de obrigações acessórias serão aplicadas apenas ao proprietário da obra, não sendo estendidas ao profissional autor do projeto. Ficou definido ainda que os Contadores deverão, num prazo de 30 (trinta) dias, apresentar no Departamento de Tributação o respectivo distrato quando não mais representarem determinada empresa.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, aguardamos confiantes a manifestação dessa Augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei Complementar
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 009/2017

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

Promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001 e suas alterações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Dá nova redação ao *caput* do artigo 42, da Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001 e suas alterações.

**Art. 42.** Os alvarás para construção nos lotes do empreendimento serão expedidos quando executados, no mínimo, as obras de infraestrutura elétrica, drenagem pluvial, rede seca de abastecimento de água, rede seca de esgotamento sanitário, sub-base compactada de arruamento, implantação de meio-fio e sinalização vertical.

§ 1º. (...)

a) (...)

b) - (...)

§ 2º. (...)

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Fm.

Joacir Testa  
Vereador - PDT



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei Complementar</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>009</u> / <u>2017</u>
--	---	-----------------------------

**Autor:**

VEREADOR JOACIR TESTA

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O franco crescimento populacional de Sinop, acarreta automaticamente no aumento da frota de veículos, trazendo a luz uma seria problemática: a fluidez e segurança no trânsito.

Antes de buscarmos medidas complexas e onerosas, precisamos efetivar as medidas essenciais, rápidas e menos onerosas. Ou seja, organizar a sinalização viária é o primeiro passo.

O principal subsistema de sinalização é o vertical, que se utiliza de placas onde o meio de comunicação está na posição vertical, sendo de fácil instalação e manutenção.

Neste sentido a Lei Complementar 004/2001 estabelece em seu Art. 4º, XXIII e XXIV, traz a definição de sinalização viária Vertical e Horizontal. Em seu Art. 21, X, determina a obrigatoriedade de implantação de sinalização viária vertical e horizontal.

Porém em seu Art. 42 a redação anterior não exige a implantação de sinalização vertical para liberação de alvarás para construção nos lotes dos empreendimentos. A presente propositura, adiciona a necessidade de implantação da sinalização vertical para posteriormente liberação de alvarás para construções.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Fm.

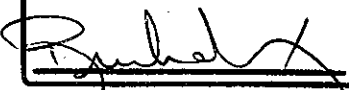
Joacir Testa  
Vereador - PDT



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 13 NOV. 2017 </p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b></p>	<p>Nº <u>150/2017</u></p>
---	---	---------------------------

**Autor:** VEREADOR JOACIR TESTA

Dispõe sobre o uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em obras e serviços públicos no município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Será priorizado o uso de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em obras e serviços públicos no município de Sinop - MT.

**§ 1º.** Considera-se como agregado reciclado os resíduos da construção civil provenientes de atividades de construção, reformas, reparos, demolições, oriundos de obras de construção civil e de escavações de terrenos, tais como: concreto, argamassas, produtos cerâmicos, e os demais materiais definidos como Classe A, pela Resolução nº 307, de 2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

**§ 2º.** Fica definido o percentual de no mínimo 20% (vinte por cento) dos materiais previstos no §1º deste artigo para serem utilizados em obras e serviços públicos a serem contratados ou executados pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º.** Ficam dispensados do cumprimento das disposições contidas no art. 1º e seus parágrafos, as obras e serviços públicos:

I – que sejam executadas em caráter emergencial;

II – em que a utilização dos agregados reciclados seja tecnicamente ou economicamente inviável;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>150/2017</u>
--	--	--------------------

**Autor:**

**VEREADOR JOACIR TESTA**

III - quando não houver disponibilidade no mercado, de material beneficiado com características adequadas;

**Art. 3º.** Nos editais e nas especificações técnicas para obras e serviços públicos, deverá constar cláusula especificando os preceitos impostos por esta Lei;

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal está autorizado a celebrar parcerias com cooperativas de recicláveis e/ou instituir Eco Pontos para recolhimento e depósito dos referidos materiais a serem reciclados;

**Art. 5º.** Os demais atos necessários à execução desta Lei poderão ser regulamentados por meio de ato próprio do Poder Executivo Municipal, por meio de sua (s) secretaria (s) competente (s).

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em.

Joacir Testa.

Vereador - PDT



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>150</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

**Autor:**

**VEREADOR JOACIR TESTA**

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A presente propositura, dispõe sobre a priorização do uso de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em obras e serviços públicos no município de Sinop - MT, como medida de desenvolvimento sustentável e proteção ambiental.

O uso racional de resíduos inertes provenientes da construção civil, dá solução ao empasse de destinação a tal espécie de resíduos sólidos, que atualmente são depositados em aterros, negligenciando os diversos usos economicamente viáveis.

Ressaltamos que o uso destes resíduos vai além do tratamento ecológico, a medida é ferramenta de redução de impactos ambientais oriundos da extração de materiais como pedra, areia e demais agregados.

Diversos municípios já apresentam medidas neste sentido, definindo a destinação correta aos resíduos da construção civil. Cientes do dever de dar bons exemplos, propomos ao Poder Público municipal a priorização agregados reciclados, conforme disposto no presente Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em.

Joacir Testa  
Vereador - PDT



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº 151 2017
--	--	-------------

**Autor:** VEREADOR ADENILSON ROCHA

## Dispõe sobre a criação do Título de Servidor Público Padrão no Município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Sinop, o título denominado Servidor Público Padrão, visando homenagear servidores e empregados públicos ativos e inativos.

Parágrafo único. O título de que trata a presente lei, é outorgado em forma de diploma.

Art. 2º A proposição apresentada pelos Vereadores deverá ser acompanhada de justificativa que evidencie a propositura da homenagem.

Parágrafo único. Cada vereador poderá propor 01 (uma) honraria por ano.

Art. 3º A entrega do Título será realizada em Sessão Ordinária subsequente a sessão de aprovação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA  
Vereador – PSDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>151</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR ADENILSON ROCHA

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

É indiscutível que associado ao sucesso de uma Administração Municipal, estarão sempre como principais responsáveis, os servidores públicos municipais.

O Título de Servidor Público Padrão incentivará as boas ações e o melhor desempenho, homenageando estes funcionários que além do dever, prestam ou prestaram um bom serviço ao município e aos munícipes, com muita dedicação, empenho e amor ao trabalho de servidor.

Assim, solicito o apoio de todos os Nobres colegas, para que possamos homenagear, por mérito, essa importante classe dos Servidores Públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador – PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>152/2017</u>
--	--	--------------------

**Autor:** Vereador Billy Dal Bosco

Institui o sistema de adoção de lixeiras a serem instaladas nas ruas e avenidas do Município de Sinop e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal aquiescendo sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º – As instalações de lixeiras nas ruas e avenidas do município de Sinop, que contenham propaganda de empresas e/ou negócios, passa a ser disciplinada pela presente Lei:

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com a iniciativa privada para fixação das lixeiras nas ruas e avenidas da cidade.

§ 1º O Poder Executivo através de campanha para os interessados, seja entidades da sociedade civil, associações de moradores, e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Sinop, assumam os custos da compra, e instalação das lixeiras nas ruas e avenidas da cidade, em contrapartida, poderá utilizar a parte externa da lixeira para fazer publicidade da sua empresa e/ou negócio. Sendo que a referida publicidade deverá ser confeccionada de forma adesiva.

§ 2º As lixeiras de que trata o caput deste artigo deverão ser confeccionadas com material não tóxico.

§ 3º O Poder Executivo determinará modelo, cor, tamanho e formato anatômico da lixeira.


§ 4º Os locais de fixação das lixeiras serão autorizadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º – Fica proibido consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de publicidade de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a este.

Parágrafo único. Não se incluem a esta Lei as lixeiras que são usadas para resíduos específicos, como hospitalares, resíduos de alta, média e baixa periculosidade.

Art. 4º – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo conforme lhe convier.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM, 23 DE NOVEMBRO DE 2017

  
Billy Dal Bosco  
Vereador (PR)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>152</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

**Autor:** Vereador Billy Dal Bosco

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Lei, surge da necessidade de instalação de mais lixeiras ao longo das vias públicas, onde a adoção dessa medida tem o escopo de cooperação entre as Empresas Privadas, e o Poder Público, no tocante à política de conservação e limpeza da cidade.

Entendemos que, a parceria firmada entre Empresas e Poder Público trará benesses para o nosso Município e propaganda de qualidade para o Setor Privado. Visto que a preservação do Meio Ambiente chama atenção de toda população, e sendo assim a propaganda veiculada em lixeiras trará oportunidade de negócios para as empresas. Além de que somos conhecedores que uma Cidade limpa é sinônimo de progresso, desenvolvimento e civilização.

Diante do exposto contamos com apoio dos Nobres Pares dessa Casa de leis, para aprovação de mais essa propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM, 23 DE NOVEMBRO DE 2017

  
Billy Dal Bosco  
Vereador (PR)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>153</u> / 2017
--	--	----------------------

**Autor:** VEREADOR JOANINHA

Dispõe sobre o Projeto denominado Atleta na Escola, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, autorizado a desenvolver o Projeto Atleta na Escola.

Parágrafo único: O Projeto Atleta na Escola consistirá na realização de ações de cunho educativo, desenvolvidas em parceria com atletas e ex-atletas do município de Sinop, nas unidades escolares municipais.

Art. 2º. As atividades desenvolvidas durante a execução do Projeto poderão ser constituídas por palestras, exposições, demonstrações práticas e outros eventos que demonstrem os benefícios da prática desportiva, aliadas a noções de cidadania.

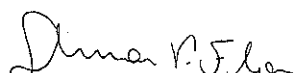
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com outros órgãos públicos e parcerias com a iniciativa privada, para possibilitar a execução da presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Joaquina  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>153</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR JOANINHA

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente propositura dispõe sobre a criação do Projeto denominado *Atleta na Escola*, que consistirá no desenvolvimento de ações de cunho educativo, desenvolvidas em parceria com atletas e ex-atletas do município, junto à rede escolar municipal.

As atividades desenvolvidas consistirão na apresentação de palestras, podendo abranger também demonstrações práticas, objetivando demonstrar os benefícios da prática esportiva, aliada a ações de cunho social e noções amplas de cidadania.

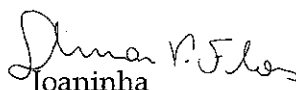
Nesse contexto, se buscará promover a motivação e a conseqüente inserção dos alunos no meio desportivo, bem como na formação de cidadãos conscientes quanto às suas responsabilidades perante a comunidade.

Objetiva-se também a valorização dos atletas sinopenses, oportunizando-lhes, conseqüentemente, obter maior visibilidade junto à comunidade, que passará a ter um maior conhecimento a respeito das atividades por ele desenvolvidas.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres edis, para a aprovação da presente propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Joaquina  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 036 / 2013
--	---	---------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORA BRANCA


Concede Título de Cidadã Sinopense Benemérito a Anelise Oliveira Torres Valle.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Benemérito à senhora Anelise Oliveira Torres Valle, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

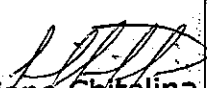
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

  
**Joaquina**  
Vereador - PMDB


  
**REMÍDIO KUNTZ**  
VEREADOR PR

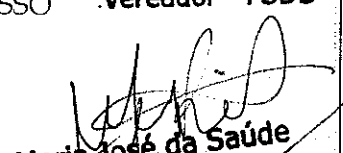
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

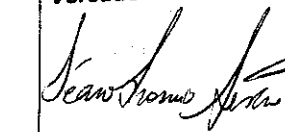
  
**Luciano Chitolina**  
Vereador - PSDB

  
**Adenilson Rocha**  
Vereador - PSDB

  
Professora Branca  
Vereadora - PR

  
Hedvaldo Costa  
Vereador - PR

  
**Maria José da Saúde**  
Vereadora - PMDB

  
**Ícaro Francio Severo**  
Vereador - PSDB

  
**Billy Dal Bosco**  
Vereador - PR

  
**Tony Lennon**  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 036 / 2017
--	---	---------------

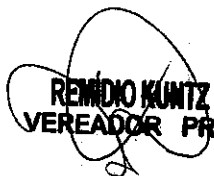
**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORA BRANCA

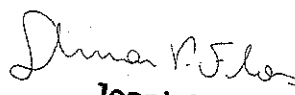
## BIOGRAFIA


*Anelise Oliveira Torres Valle*

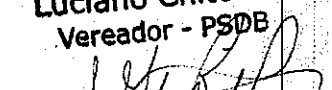
Anelise Oliveira Torres Valle, brasileira, nascida em Cataguases, Minas Gerais, no dia 21 de Dezembro de 1977. Filha de Carlos Ney Torres e Maria Martha de Oliveira Torres. Casada com Anderson Alves Valle, bioquímico, mãe de João Gabriel Torres Valle. Anelise é Graduada em Pedagogia pela UNEMAT (Universidade Estadual do Mato Grosso) e Pós Graduada em Psicopedagogia, Alfabetização e Educação Infantil pelo ICE (Instituto Cuiabano de Educação). Chegou em Sinop junto com sua família no ano de 1984.

No ano de 1998 foi efetivada na rede Municipal de educação. Trabalhou em várias escolas do município, Escola Sadao Watanabe, Centro Educacional e atualmente é professora na Escola Municipal de Educação Básica Rodrigo Damasceno e no Colégio Regina Pacis. Desenvolveu um projeto que foi publicado na revista Nova Escola da Editora Abril em Março de 2014 "Vacinas: Fascínio pela descoberta". Conquistou o prêmio Professores do Brasil edição 2017, categoria estadual com o projeto "Malária, uma doença antiga e muito atual".

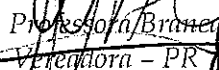
  
**REMÍDIO KUNTZ**  
VEREADOR - PR

  
**Joaquina**  
Vereador - PMDB

  
**Luciano Chitolina**  
Vereador - PSDB

  
**Maria José da Saúde**  
Vereadora - PMDB

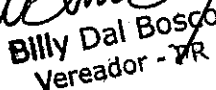
  
**Adenilson Rocha**  
Vereador - PSDB

  
**Professora Branca**  
Vereadora - PR

  
**Hedvaldo Costa**  
Vereador - PR

  
**Tony Lennon**  
Vereador - PMDB

  
**Ícaro Francio Severo**  
Vereador - PSDB

  
**Billy Dal Bosco**  
Vereador - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 037 / 2017
--	---	---------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

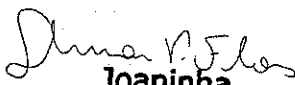
Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito a Leandro Valendorf.

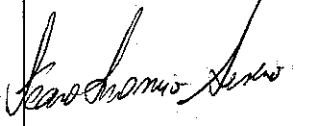
A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Leandro Valendorf, cidadão exemplar em Sinop, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em

  
**Joaquina**  
Vereador - PMDB

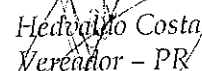
  
**Ícaro Francio Severo**  
Vereador - PSDB


  
**Adenilson Rocha**  
Vereador - PSDB

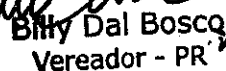
  
**Tony Lennon**  
Vereador - PMDB

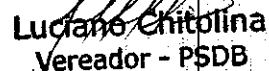
  
**Profa Branca**  
Vereadora - PR

  
**RENILDO KUNTZ**  
VEREADOR - PR

  
**Hedvaldo Costa**  
Vereador - PR

  
**Maria José da Saúde**  
Vereadora - PMDB

  
**Billy Dal Bosco**  
Vereador - PR

  
**Luciano Chitolina**  
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>037 2007</u>
--	--	--------------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

## BIOGRAFIA

### *Leandro Valendorf*

Nascido em 28 de setembro de 1974 na cidade de Cuiabá - MT, filho de Carlos Gilberto Valendorf e Maria Elisabeth Valendorf mudou-se para Sinop em 13 de julho de 2001 por ter sido aprovado no concurso público para Perito Oficial Criminal da Secretaria Estadual de Segurança Pública. É Ministro do Evangelho da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Sinop. Perito Oficial Criminal desde o ano de 2001, Bacharel em Administração de Empresas (UFMT), Bacharel em Teologia (FEICS), Bacharel em Ciências Contábeis (Contador) pela UNEMAT, Bacharel em Direito (FASIFE), com títulos de especialização em Criminologia (Faculdade Afirmativo); Gestão Pública (Faculdade Afirmativo); MBA Executivo em Gestão Empresarial (CESUMAR); Ciências Forenses (UNIC). Com curso de formação em Perícia em parceria com a Academia de Polícia Civil do Distrito Federal. Atua nas seguintes áreas:

- Perícias Documentoscópicas e Grafotécnicas, Identificação Veicular,
- Balística Forense,
- Laboratório Forense,
- Crimes contra o Patrimônio,
- Crimes contra a Vida,
- Acidentes de Tráfego, e Incêndio, Meio Ambiente e Engenharia Legal.
- Curso de Perícias em Cálculos Financeiros e Trabalhistas pelo Instituto Rui Juliano de Perícias.

Participante de diversos congressos nacionais em diversas áreas de atuação pericial. Perito Judicial e Parecerista com diversos cursos na área de perícia e pelo SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública), tendo atuado em diversos processos de diversas Comarcas da região norte de Mato Grosso, como por exemplo, Fórum da Comarca de Sinop, Sorriso, Lucas do Rio Verde, Guarantã do Norte, Itaúba, Feliz Natal, Cláudia, Vera, etc. Professor no curso de Direito da UNIC Industrial e Aeroporto por sete anos. Palestrante na 8ª Semana Jurídica da UNIC, ministrante de diversos cursos no CONCIPE (Congresso Científico Fasipe). Palestrante



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO


PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

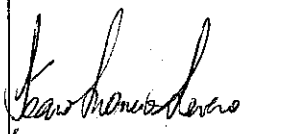
	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 037 16/2017
--	---	----------------


**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

no Ciclo de Palestras de Ciências Sociais da Fasipe oferecido pelos cursos de Administração e Ciências Contábeis da Faculdade Fasipe. Professor de diversas disciplinas no curso de pós-graduação em Perícia Criminal do IPPEM (Instituto de Pós Graduação e Pesquisa Mboé). Professor de diversas disciplinas no curso de pós-graduação em Ciências Forenses da UNIC. Professor no curso de pós-graduação em Direito Penal da FASIPE. Palestrante no II Ciclo de Palestras de Farmácia da UFMT, campus Sinop, com o tema: Perícia Oficial Criminal e Médico Legal. Ministrante do Curso sobre Análise de Laudos Periciais na 10ª Semana Jurídica da UNIC e 7ª Semana Jurídica da Fasipe. Palestrante da Semana da Saúde dos Cursos de Biomedicina e Farmácia da UNIC Aeroporto. Palestrante no I Ciclo de Palestras de Biomedicina na Unic Aeroporto 2017.


Organizador da Pós Graduação em Perícia Oficial e Judicial. Consultor Técnico; Avaliador de Empresas e Parceiro Comercial da Empresa Hold Back Consultoria Estratégica. Na Politec de Sinop já atuou como Coordenador Regional e também Gerente de Criminalística. Ao longo desses dezesseis anos em Sinop contribuiu através de seu trabalho como Perito Criminal com a realização da Justiça em centenas de casos, pois a prova pericial é fundamental em auxiliar o juiz de Direito no momento da sentença. Como professor no curso de Direito e também como palestrante universitário contribuiu na formação acadêmica de inúmeros profissionais que hoje laboram em nosso município.


  
**Joaquina**  
Vereador - PMDB

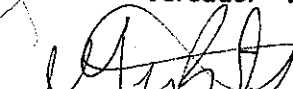
  
**Ícaro Francio Severo**  
Vereador - PSDB

  
**Profa Branca**  
Vereadora - PR

  
**Adenilson Rocha**  
Vereador - PSDB


  
**Hedvaldo Costa**  
Vereador - PR

  
**Luciano Chitolina**  
Vereador - PSDB

  
**Maria José da Saúde**  
Vereadora - PMDB

  
**Tony Lennon**  
Vereador - PMDB

  
**REMÍDIO KUNTZ**  
VEREADOR - PR

  
**Billy Dal Bosco**  
Vereador - PR



# SINOP

## PREFEITURA

Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 1ª Votação  
A Sessão Ordinária

13/11/2017  
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 056/2017

DATA: 27 de setembro de 2017

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sinop para o exercício financeiro de 2018 – LOA/2018, e dá outras providências.

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

### CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, estima a Receita Bruta em R\$ 418.274.035,00 (quatrocentos e dezoito milhões, duzentos e setenta e quatro mil e trinta e cinco reais) e a Receita Líquida em R\$ 380.825.273,00 (trezentos e oitenta milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e duzentos e setenta e três reais), bem como fixa a Despesa em R\$ 380.825.273,00 (trezentos e oitenta milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e duzentos e setenta e três reais), sendo destinado para Administração Direta o total de R\$ 341.810.035,00 (trezentos e quarenta e um milhões, oitocentos e dez mil, trinta e cinco reais) e para a Administração Indireta o montante de R\$ 39.015.238,00 (trinta e nove milhões, quinze mil, duzentos e trinta e oito reais).

Art. 2º. As receitas e as despesas do Município para o exercício financeiro de 2018 ficam estimadas conforme os predicativos da presente Lei, nos termos do §5º do art. 165 da Constituição Federal, assim compreendendo:

I - o **Orçamento Fiscal** referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - o **Orçamento da Seguridade Social** incluindo todos os órgãos e entidades, a quem detém competência para executar as ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, quer sejam da Administração Direta, ou da Indireta, bem como seus Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público nos termos do §2º do art. 195 da Constituição Federal.

### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações a seguir:

ENCAMINHADO AS COMISSÕES DE  
JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS,  
ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.  
EM 03/10/2017



# SINOP

## PREFEITURA

### I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### 1 - Por Categoria Econômica

Receitas Correntes	R\$	375.905.824,00
Dedução da Receita Corrente	R\$	(37.448.762,00)
Receitas de Capital	R\$	3.245.633,00
Receita Intra-Orçamentária	R\$	107.340,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>341.810.035,00</b>

#### 2 - Por Fontes

#### RECEITAS CORRENTES

Imp., Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$	338.564.402,00
Dedução de Imp., Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$	134.430.731,00
Receita de Contribuições	R\$	(9.963.624,00)
Receita Patrimonial	R\$	10.222.259,00
Dedução Receita Patrimonial	R\$	3.041.659,00
Receita Agropecuária	R\$	(20.462,00)
Receita de Serviços	R\$	10.302,00
Transferências Correntes	R\$	1.835.115,00
Dedução Transferências Correntes	R\$	224.458.788,00
Outras Receitas Correntes	R\$	(27.451.613,00)
Dedução de Outras Receitas Correntes	R\$	1.906.970,00
Receita Intra-Orçamentária	R\$	(13.063,00)
	R\$	107.340,00

#### RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito	R\$	3.245.633,00
Alienação de Bens	R\$	765.432,00
Transferências de Capital	R\$	518,00
	R\$	2.479.683,00

#### SUBTOTAL:

R\$ 341.810.035,00

### II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### 1 - Por Categoria Econômica

Receitas Correntes	R\$	19.991.186,00
Receitas de Capital	R\$	0,00
Receita Intra-Orçamentária	R\$	19.024.052,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>39.015.238,00</b>

#### 2 - Por Fontes



# SINOP

## PREFEITURA

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>39.015.238,00</b>
Imp., Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$	1.190.112,00
Receita de Contribuições	R\$	13.530.224,00
Receita Patrimonial	R\$	5.025.000,00
Receita de Serviços	R\$	0,00
Outras Receitas Correntes	R\$	245.850,00
Receita Intra-Orçamentária	R\$	19.024.052,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>0,00</b>
Operação de Crédito	R\$	0,00
Transferências de Capital	R\$	0,00
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>R\$</b>	<b>39.015.238,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA:</b>	<b>R\$</b>	<b>380.825.273,00</b>

### SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 380.825.273,00 (trezentos e oitenta milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e duzentos e setenta e três reais), da seguinte forma:

I – no Orçamento Fiscal em R\$ 250.367.727,00 (duzentos e cinquenta milhões, trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e vinte e sete reais);

II – no Orçamento da Seguridade Social em R\$ 130.457.546,00 (cento e trinta milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais).

Art. 5º. A despesa será realizada e distribuída entre os órgãos orçamentários de acordo com as especificações dos quadros que integram esta Lei, observando a Programação por Órgão/Unidade Orçamentária, Função e Subfunção de Governo, Programas, Categorias Econômicas, conforme discriminados a seguir:

#### 1 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

##### I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP	
010 - CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP	13.450.000,00
02 - GABINETE DO (A) PREFEITO (A)	
010 - GABINETE DO (A) PREFEITO (A)	7.881.645,00
040 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	960.621,00



# SINOP

## PREFEITURA

050 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	1.328.375,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	7.908.768,00
04 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO	
010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO	30.451.751,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
010 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	46.657.297,00
08 - SECRETARIA MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANO	
010 - SEC. MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO	5.221.498,00
10 - SEC.MUN.DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
010 - FAMUS - FUNDO AMBIENTAL DO MUNICIPIO DE SINOP	3.347.459,00
11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	
010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	50.040.818,00
020 - FUNDEB-FDO. DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROF. DA EDUCAÇÃO	49.048.750,00
030 - GERÊNCIA DE ESPORTES	5.437.501,00
040 - GERÊNCIA DE CULTURA	2.091.536,00
12 - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E HABITAÇÃO	
010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.670.475,00
020 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	2.301.700,00
13 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
010 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2.258.631,00
020 - GERÊNCIA DE AGRICULTURA	1.733.963,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	97.854.713,00
17 - SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	
010 - SEC. DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	4.164.534,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>RS 341.810.035,00</b>

## II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

16 - PREVI-SINOP	
010 - PREVI-SINOP	37.800.126,00
19 - AGER/SINOP	
010 - AGER/SINOP	1.215.112,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>RS 39.015.238,00</b>

**TOTAL DA DESPESA** **RS 380.825.273,00**

## 2 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

### I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - LEGISLATIVA	13.450.000,00
02 - JUDICIÁRIA	1.400.000,00



# SINOP

## PREFEITURA

03 -	ESSENCIAL À JUSTIÇA	1.868.542,00
04 -	ADMINISTRAÇÃO	48.715.243,00
06 -	SEGURANÇA PÚBLICA	250.470,00
08 -	ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.207.867,00
10 -	SAÚDE	97.854.713,00
11 -	TRABALHO	573.607,00
12 -	EDUCAÇÃO	99.089.568,00
13 -	CULTURA	2.091.536,00
15 -	URBANISMO	27.854.914,00
16 -	HABITAÇÃO	1.947.196,00
18 -	GESTÃO AMBIENTAL	3.367.459,00
20 -	AGRICULTURA	1.733.963,00
22 -	INDÚSTRIA	1.127.236,00
23 -	COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.116.907,00
26 -	TRANSPORTE	9.167.311,00
27 -	DESPORTO E LAZER	5.437.501,00
28 -	ENCARGOS ESPECIAIS	8.725.582,00
99 -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.830.420,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>341.810.035,00</b>

### II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

04 -	ADMINISTRAÇÃO	1.194.112,00
09 -	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	22.394.966,00
28 -	ENCARGOS ESPECIAIS	15.000,00
99 -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.411.160,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>39.015.238,00</b>

**TOTAL DA DESPESA** **RS** **380.825.273,00**

### 3 - POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

#### I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

031	AÇÃO LEGISLATIVA	13.450.000,00
061	AÇÃO JUDICIÁRIA	1.400.000,00
091	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	1.868.542,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	55.020.400,00
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	7.018.119,00
124	CONTROLE INTERNO	927.725,00
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.257.809,00
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1.291.707,00
129	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	1.056.095,00
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.410.487,00
181	POLICIAMENTO	5.000,00



# SINOP

## PREFEITURA

241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	270.671,00
242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	66.801,00
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1.067.127,00
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	7.400.386,00
301	ATENÇÃO BÁSICA	38.324.794,00
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	41.360.766,00
303	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	1.478.546,00
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.885.701,00
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	7.040.367,00
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	6.500.000,00
333	EMPREGABILIDADE	524.912,00
334	FOMENTO AO TRABALHO	48.695,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL	48.823.074,00
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	35.708.201,00
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	296.000,00
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.751.460,00
391	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	68.000,00
392	DIFUSÃO CULTURAL	596.916,00
451	INFRAESTRUTURA URBANA	9.153.808,00
452	SERVIÇOS URBANOS	23.775.812,00
453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	1.260,00
482	HABITAÇÃO URBANA	1.947.196,00
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	601.150,00
542	CONTROLE AMBIENTAL	11.000,00
543	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	3.487,00
606	EXTENSÃO RURAL	430.461,00
607	IRRIGAÇÃO	2.116,00
608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	196.689,00
691	PROMOÇÃO COMERCIAL	66.244,00
695	TURISMO	1.050.663,00
781	TRANSPORTE AÉREO	3.484.407,00
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.206.938,00
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	5.404.501,00
843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	5.521.704,00
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.203.878,00
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.830.420,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>341.810.035,00</b>

## II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.212.726,00
125	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	1.154.112,00
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	10.000,00
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	107.240,00
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	20.000,00





# SINOP

## PREFEITURA

272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	19.085.000,00
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	15.000,00
997	RESERVA DO REG. PRÓPRIO DE PREVID. DO SERV. RPPS	15.405.160,00
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>39.015.238,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>		<b>RS 380.825.273,00</b>

### 4 - POR PROGRAMAS

#### I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

0000	ENCARGOS ESPECIAIS	10.125.582,00
0001	GESTÃO E AÇÃO LEGISLATIVA	13.450.000,00
0002	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	15.890.702,00
0003	CONSUMO E CIDADANIA	1.328.375,00
0004	FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	960.621,00
0005	APRIMORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	779.281,00
0006	APERFEIÇOAMENTO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - PACQ SERVIDOR	330.899,00
0007	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INCLUSÃO DIGITAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	1.291.669,00
0008	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SPFO	13.644.654,00
0009	PLANEJAMENTO E POLÍTICA FISCAL	2.251.095,00
0010	TRÂNSITO SEGURO	5.221.498,00
0011	SINOP SUSTENTÁVEL	569.587,00
0012	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SDS	2.777.872,00
0013	EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER	5.437.501,00
0014	EDUCAÇÃO E CIDADANIA	99.089.568,00
0015	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO TURISMO	1.050.663,00
0016	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RURAL E URBANO	2.941.931,00
0017	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	6.453.086,00
0018	GESTÃO DA SAÚDE	6.126.796,00
0019	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	34.987.997,00
0020	ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	41.360.766,00
0021	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	8.926.068,00
0022	INCENTIVO ÀS AÇÕES DA DIVERSIDADE CULTURAL	2.091.536,00
0024	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SASTH	3.811.449,00



# SINOP

## PREFEITURA

0025	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.678.199,00
0026	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.862.815,00
0027	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	1.947.196,00
0028	TRABALHO E RENDA	524.912,00
0029	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	36.354.444,00
0030	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	10.302.853,00
0031	COMUNICAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DEMOCRACIA	410.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.830.420,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>341.810.035,00</b>
 <b>II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		
0000	ENCARGOS ESPECIAIS	15.000,00
0023	GESTÃO DA POLÍTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - MT	22.394.966,00
0032	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AGER-AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP	1.194.112,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.411.160,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>39.015.238,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>RS</b>	<b>380.825.273,00</b>

### 5 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

#### I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS CORRENTES	318.610.042,00
DESPESAS DE CAPITAL	17.369.573,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.830.420,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>341.810.035,00</b>

#### II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DESPESAS CORRENTES	23.425.078,00
DESPESAS DE CAPITAL	179.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.411.160,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>39.015.238,00</b>



**SINOP**  
**P R E F E I T U R A**

**TOTAL DA DESPESA**

**RS 380.825.273,00**

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no art. 1º, em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal, observando-se ainda o preconizado nos artigos 42 e nos incisos I, II, III e IV do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e nos artigos 14 e 15 da Lei nº 2464/2017, de 01 de agosto de 2017;

II - contratar Operações de Crédito nos termos fixados pela Resolução nº 43/2001, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 27 de setembro de 2017.

**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 056/2017**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Submeto à elevada apreciação do soberano Plenário à inclusa propositura de Lei que “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sinop para o exercício financeiro de 2018 – LOA/2018, e dá outras providências*”, nos termos do disposto no §5º do art. 165 da Constituição Federal.

O projeto de Lei ora em apreciação trata da Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2018, fixando a receita geral e bruta em **R\$ 418.274.035,00 (quatrocentos e dezoito milhões, duzentos e setenta e quatro mil e trinta e cinco reais)**. Já a receita líquida ficou orçada em **R\$ 380.825.273,00 (trezentos e oitenta milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e duzentos e setenta e três reais)**.

A elaboração da presente peça orçamentária obedeceu de forma rigorosa aos preceitos da Lei nº 2464/2017 que trata das Diretrizes Orçamentárias para o próximo ano, bem como ao preconizado nas normas gerais de direito financeiro estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64.

A LOA/2018, ora em discussão, manteve o princípio da Gestão Fiscal Responsável na forma da Lei Federal nº 101/2000, consagrada como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Despesa foi fixada no mesmo valor da Receita, assim compreendendo:

a) Orçamento Fiscal	R\$	250.367.727,00
b) Orçamento da Seguridade Social	R\$	130.457.546,00

O Relatório Técnico apensado registra as considerações que apresentamos às Vossas Excelências, abordando os seguintes aspectos:

I – a Situação Econômica e Financeira do Município;

II – a Demonstração da Dívida Fundada e Flutuante, Saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;

III – a Exposição da Receita e da Despesa.

Posto isto, minha expectativa é a de que ao analisarem o referido Projeto de Lei, V. Excia. e os demais pares poderão ter uma visão detalhada de todos os elementos e subsídios necessários, suficientes para aprovação desta Lei.

Atenciosamente,

  
**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal





**DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA E FLUTUANTE, DOS SALDOS DE CRÉDITOS ESPECIAIS, DOS RESTOS A PAGAR E DE OUTROS COMPROMISSOS EXIGÍVEIS**

**DÍVIDA FUNDADA INTERNA**

A dívida fundada interna está resumida no ANEXO 16 – LEI Nº 4.320/64, DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA, relativo ao mês de agosto de 2017, conforme se demonstra:

**ANEXO 16 - LEI Nº 4.320/64**



AUTORIZAÇÕES		SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO R\$	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO R\$		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Leis Número e data	Quantidade		Valor da Emissão R\$	Emissão out/ Atualização	Resgate	Cancelamento
Parcelamento Fiscal	1	0,00	0,00	0,00	0,00	1
ERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO 24652017 de 0	1	336.328,15	336.328,15	15.287,63	0,00	1
Econ. Federal - Lei Mun. 1834 /2013	1	39.125.085,13	7.291.054,20	2.529.597,91	0,00	1
MS - Contrato 06.212.171-010	1	2.132.128,11	90.626,46	1.173.042,68	0,00	1
Précatórios	1	0,00	0,00	0,00	0,00	1
<b>Total</b>	<b>5</b>	<b>41.593.541,39</b>	<b>7.718.008,81</b>	<b>3.717.928,22</b>	<b>0,00</b>	<b>5</b>

SINOP, 31 de agosto de 2017

www.sinop.mt.gov.br

Informamos que o total da dívida consolidada líquida, acima descrita, refere-se à Precatórios, à Operação de Crédito junto ao BNDES e à Caixa Econômica Federal e à débitos com o Governo do Estado de Mato Grosso.



# SINOP

## PREFEITURA

### 2.2 – DÍVIDA FLUTUANTE (RESTOS A PAGAR)

O principal componente da dívida fluante é a conta “Restos a Pagar”, cujo saldo na data de 31 de agosto de 2017 é de **R\$ 50.504.755,37 (cinquenta milhões, quinhentos e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos)**. A conta Restos a Pagar está dividida em 02 (dois) grupos: “Restos a Pagar Processados” e “Restos a Pagar Não Processados”. Restos a Pagar Processados são aquelas despesas em que o credor já cumpriu as suas obrigações, isto é, entregou o material, prestou o serviço ou executou a etapa da obra, tendo, portanto, direito líquido e certo. Neste caso, temos o montante de R\$ 3.778.462,26 (três milhões, setecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos). Já em “Restos a Pagar Não Processados” temos as despesas que dependem da prestação de serviços ou do fornecimento do material, ou seja, cujo direito do credor não foi apurado. Neste patamar estão as despesas ainda não liquidadas, as quais podem ou não se efetivar em até 31 de dezembro, e que representam o valor R\$ 46.726.293,11 (quarenta e seis milhões, setecentos e vinte e seis mil, duzentos e noventa e três reais e onze centavos), conforme **ANEXO 17 – LEI Nº 4.320/64 – DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE** referente ao mês de agosto de 2017, conforme se demonstra:

#### ANEXO 17 - LEI Nº 4.320/64

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR R\$	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE R\$
		INSCRIÇÃO R\$	BAIXA R\$	CANCELAM. R\$	
RESTOS A PAGAR 2016 - PROCESSADOS	4.635.044,16	0,00	4.626.677,43	0,00	8.366,73
RESTOS A PAGAR 2016 - NÃO PROCESSADO	7.213.777,60	0,00	6.078.654,88	284.947,57	850.175,15
RESTOS A PAGAR 2015 - NÃO PROCESSADO	370.627,18	0,00	135.084,25	0,00	235.542,93
RESTOS A PAGAR 2015 - NÃO PROCESSADO	75.737,49	0,00	75.737,49	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2014 - PROCESSADOS	7.256,25	0,00	0,00	0,00	7.256,25
RESTOS A PAGAR DE 2017 PROCESSADO	0,00	3.762.839,28	0,00	0,00	3.762.839,28
RESTOS A PAGAR DE 2017 NAO PROCESSA	0,00	45.640.575,03	0,00	0,00	45.640.575,03
<b>SUBTOTAL</b>	<b>12.302.442,68</b>	<b>49.403.414,31</b>	<b>10.916.154,05</b>	<b>284.947,57</b>	<b>50.504.755,37</b>
Consignação - Assermusi	0,00	13.649,60	11.676,22	0,00	1.973,38
Consignação - Bco BMC	0,00	147.614,70	130.354,85	0,00	17.259,85
INSS - PESSOA FISICA	471,27	407,00	0,00	0,00	878,27
Consignação - Bco do Brasil	0,00	5.850,08	5.118,82	0,00	731,26
Previdência - Contr.Funcionalismo	0,00	8.089.748,02	7.070.776,00	0,00	1.018.972,02
Imposto de Renda Retido na Fonte	0,00	6.358.956,15	6.358.956,15	0,00	0,00
Caução de Garantias Diversas	38.906,86	0,00	0,00	0,00	38.906,86
Salários não reclamados	138.614,46	53.846,44	0,00	0,00	192.460,90
Mensalidade Sindical	0,00	975.139,33	892.048,93	0,00	83.090,40
Consignação (Vale Compras)	0,00	2.500.952,81	2.170.305,65	0,00	330.647,16
Consig. Vale Transporte	0,00	8.796,83	7.294,42	0,00	1.502,41
Pensão Alimentícia	0,00	151.045,23	151.045,23	0,00	0,00
Penhora de Numerário - Judicial	0,00	13.487,43	11.338,20	0,00	2.149,23
Caução - Aplicação Financeira	17.471,74	2.592,10	0,00	0,00	20.063,84
INSS - Funcionalismo	0,00	865.571,71	742.488,92	0,00	123.082,79





# SINOP

## PREFEITURA

Assoc.Serv.Pub.Mun.-Plano de Saúde	0,00	2.806.783,17	2.437.607,84	0,00	369.175,33
Salários não recl.-Aplic.Fin.	28.304,58	9.459,64	0,00	0,00	37.764,22
Retenções INSS - Empresas	0,00	900.855,32	900.855,32	0,00	0,00
Consignação Bonsucesso	0,00	27.149,62	26.695,41	0,00	454,21
Mensalidade Sindical SINTEP	0,00	98.126,47	85.796,78	0,00	12.329,69
Consignação - Caixa Econômica Federal	0,00	8.249.127,44	7.172.847,98	0,00	1.076.279,46
Consignação PANAMERICANO	0,00	911.184,01	805.926,36	0,00	105.257,65
Banco Votorantim	0,00	19.634,91	18.423,89	0,00	1.211,02
ISSQN - Prefeitura	0,00	970.237,51	970.237,51	0,00	0,00
IRRF PF/PJ - Prefeitura	0,00	403.260,92	403.260,92	0,00	0,00
Banco Daycoval S/A	0,00	326.028,23	277.096,99	0,00	48.931,24
Devolução -Previ	0,00	3.395,60	3.078,79	0,00	316,81
<b>SUBTOTAL</b>	<b>223.768,91</b>	<b>33.912.900,27</b>	<b>30.653.231,18</b>	<b>0,00</b>	<b>3.483.438,00</b>
<b>TOTAL.....:</b>	<b>12.526.211,59</b>	<b>83.316.314,58</b>	<b>41.569.385,23</b>	<b>284.947,57</b>	<b>53.988.193,37</b>

SINOP, 31 de agosto de 2017



# SINOP

## PREFEITURA

### 2.3 – CRÉDITOS ESPECIAIS

Não houve abertura de Crédito Especial no período de janeiro a agosto de 2017 nos Poderes Executivo e Legislativo.

## 3 - EXPOSIÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

### 3.1 – RECEITA ESTIMADA

A Receita para o exercício de 2018 está estimada no orçamento fiscal e seguridade social em **R\$ 380.825.273,00 (trezentos e oitenta milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e duzentos e setenta e três reais)**, sendo R\$ 341.810.035,00 (trezentos e quarenta e um milhões, oitocentos e dez mil, trinta e cinco reais) provenientes da Administração Direta e o restante de R\$ 39.015.238,00 (trinta e nove milhões, quinze mil, duzentos e trinta e oito reais) - recursos do PREVISINOP e AGER, conforme abaixo demonstrado:

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ADMINIST. DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		TOTAL	%
		PREVI-SINOP	AGER		
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>338.457.062,00</b>	<b>18.776.074,00</b>	<b>1.215.112,00</b>	<b>358.448.248,00</b>	<b>94,12</b>
Imp., Taxas e Contrib. de Melhoria	134.430.731,00	0,00	1.190.112,00	135.620.843,00	35,61
Dedução Imp., Taxas e Contrib. de Melhoria	-9.963.624,00	0,00	0,00	-9.963.624,00	-2,62
Receita de Contribuições	10.222.259,00	13.530.224,00	0,00	23.752.483,00	6,24
Receita Patrimonial	3.041.659,00	5.000.000,00	25.000,00	8.066.659,00	2,12
Dedução Receita Patrimonial	-20.462,00	0,00	0,00	-20.462,00	-0,01
Receita Agropecuária	10.302,00	0,00	0,00	10.302,00	0,00
Receita de Serviços	1.835.115,00	0,00	0,00	1.835.115,00	0,48
Transferências Correntes	224.458.788,00	0,00	0,00	224.458.788,00	58,94
Dedução de Transf. Correntes	-27.451.613,00	0,00	0,00	-27.451.613,00	-7,21
Outras Receitas Correntes	1.906.970,00	245.850,00	0,00	2.152.820,00	0,57
Dedução de Outras Receitas Correntes	-13.063,00	0,00	0,00	-13.063,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.245.633,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.245.633,00</b>	<b>0,85</b>
Operação de Crédito	765.432,00	0,00	0,00	765.432,00	0,20
Alienação de Bens	518,00	0,00	0,00	518,00	0,00
Transferências de Capital	2.479.683,00	0,00	0,00	2.479.683,00	0,65
<b>RECEITA CORRENTE INTRA-ORÇAMENTARIA</b>	<b>107.340,00</b>	<b>19.024.052,00</b>	<b>0,00</b>	<b>19.131.392,00</b>	<b>5,02</b>
Contrib. Sociais Intra-Orçament.	0,00	19.024.052,00	0,00	19.024.052,00	5,00
Restituição Desp. Pessoal Cedido	107.340,00	0,00	0,00	107.340,00	0,03
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>341.810.035,00</b>	<b>37.800.126,00</b>	<b>1.215.112,00</b>	<b>380.825.273,00</b>	<b>100,00</b>

Com respeito aos Recursos do Tesouro Municipal, salienta-se:

**a) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

A proposta orçamentária estima a receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria em **R\$ 125.657.219,00 (cento e vinte e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil e duzentos e dezenove reais)**, assim compreendendo:

DETALHAMENTO	VALOR R\$	PART. %
IPTU	44.351.849,00	35,30%
IRRF	11.967.803,00	9,52%
ITBI	7.146.718,00	5,69%
ISS	42.929.804,00	34,16%
Taxas	18.688.271,00	14,87%
Contribuição de Melhoria	572.774,00	0,46%
<b>TOTAL</b>	<b>125.657.219,00</b>	<b>100,00%</b>

**b) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**

As Transferências Correntes foram estimadas em **R\$ 197.007.175,00 (cento e noventa e sete milhões, sete mil e cento e setenta e cinco centavos)**, destacando-se os itens mais significativos da receita, conforme segue:

DETALHAMENTO	VALOR R\$	PART. %
FPM	40.313.706,00	20,46%
Cota-Parte ITR	1.546.255,00	0,78%
Outras Transferências da União (FEX)	3.030.118,00	1,54%
Outras Transferências da União (PTTS)	1.641.600,00	0,83%
Transf. da Compensação Financeira	489.246,00	0,25%
Transf. Recursos Saúde - União	18.153.561,00	9,21%
Transf. Recursos Ação Social	1.444.825,00	0,73%
Transf. Recursos do FNDE	4.686.883,00	2,38%
Cota-Parte do ICMS Exportação	219.774,00	0,11%
Cota-Parte ICMS	53.025.038,00	26,92%
Cota-Parte do IPVA	17.437.061,00	8,85%
Cota-Parte do IPI s/ Exportação	355.515,00	0,18%
CIDE- Cota-Parte Contr. Interv.	363.203,00	0,18%
Outras Partic. na Receita do Estado	2.129.306,00	1,08%
Transf. Rec. Saúde - Estado	2.053.688,00	1,04%
Transferência do FUNDEB	48.625.043,00	24,68%
Outras Transferências do Estado	1.492.353,00	0,76%
<b>TOTAL</b>	<b>197.007.175,00</b>	<b>100,00%</b>

## e) RECEITAS DE CAPITAL

As Receitas de Capital foram estimadas em **R\$ 3.245.633,00** (três milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e trinta e três reais), compreendendo:

DETALHAMENTO	VALOR R\$	PART. %
Operações de Crédito Internas	765.432,00	23,58%
Alienação de Bens	518,00	0,02%
Transferências de Capital	2.479.683,00	76,40%
<b>TOTAL</b>	<b>3.245.633,00</b>	<b>100,00%</b>

Resumindo, a receita estimada para 2018 está assim distribuída:

ESPECIFICAÇÃO	PROPOSTA 2017	%
Receitas Próprias - Administração Direta	141.449.887,00	37,14
Receitas Previdenciárias	18.776.074,00	4,93
Receitas AGER	1.215.112,00	0,32
Transferências Estado/União	197.007.175,00	51,73
Receitas de Capital - administração direta	3.245.633,00	0,85
Receitas Intra-Orçamentárias PREVI	19.024.052,00	5,00
Restituição Desp. Pessoal Cedido	107.340,00	0,03
<b>TOTAL</b>	<b>380.825.273,00</b>	<b>100,00</b>

### 3.1.1 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

A receita corrente líquida para o exercício de 2018 está estimada no orçamento fiscal e seguridade social em **R\$ 344.694.354,00** (trezentos e quarenta e quatro milhões, seiscentos e noventa e quatro mil e trezentos e cinquenta e quatro reais), sendo R\$ 338.457.062,00 (trezentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, sessenta e dois reais) provenientes da Administração Direta e o restante de R\$ 6.237.292,00 (seis milhões, duzentos e trinta e sete mil, duzentos e noventa e dois reais) - recursos do PREVISINOP e AGER, conforme abaixo demonstrado:

ESPECIFICAÇÃO	ADM DIRETA	AGER	PREVI	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>338.457.062,00</b>	<b>1.215.112,00</b>	<b>18.776.074,00</b>	<b>358.448.248,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	124.467.107,00	1.190.112,00	0,00	125.657.219,00
IPTU	44.351.849,00			44.351.849,00
ISS	42.929.804,00			42.929.804,00
ITBI	7.146.718,00			7.146.718,00
IRRF	11.967.803,00			11.967.803,00
Taxas	17.498.159,00	1.190.112,00		18.688.271,00
Contribuição de Melhoria	572.774,00			572.774,00



# SINOP

## PREFEITURA

Receita de Contribuições	10.222.259,00		13.530.224,00	<b>23.752.483,00</b>
Receita Patrimonial	3.021.197,00	25.000,00	5.000.000,00	<b>8.046.197,00</b>
Receita Agropecuária	10.302,00			<b>10.302,00</b>
Receita Industrial	0,00			<b>0,00</b>
Receita de Serviços	1.835.115,00	0,00		<b>1.835.115,00</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>197.007.175,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>197.007.175,00</b>
Cota-Parte do FPM	49.619.407,00			<b>49.619.407,00</b>
Cota-Parte do ICMS	66.281.298,00			<b>66.281.298,00</b>
Cota-Parte do IPVA	21.796.326,00			<b>21.796.326,00</b>
Cota-Parte do ITR	1.932.819,00			<b>1.932.819,00</b>
Transferências da LC 87/1996	274.718,00			<b>274.718,00</b>
Transferências da LC 61/1989	0,00			<b>0,00</b>
Transferências do FUNDEB	48.625.043,00			<b>48.625.043,00</b>
Outras Transferências Correntes	8.477.564,00	0,00		<b>8.477.564,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>1.893.907,00</b>		<b>245.850,00</b>	<b>2.139.757,00</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>27.371.623,00</b>	<b>0,00</b>	<b>13.753.894,00</b>	<b>41.125.517,00</b>
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência			13.511.894,00	<b>13.511.894,00</b>
Compensação Financ. entre Regimes Previdência			242.000,00	<b>242.000,00</b>
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	<b>27.371.623,00</b>			<b>27.371.623,00</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>338.457.062,00</b>	<b>1.215.112,00</b>	<b>5.022.180,00</b>	<b>344.694.354,00</b>

### 3.2 – DESPESA FIXADA

A despesa foi fixada na proposta orçamentária em igual montante da receita, importando em **R\$ 380.825.273,00 (trezentos e oitenta milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e duzentos e setenta e três reais)**, sendo R\$ 341.810.035,00 (trezentos e quarenta e um milhões, oitocentos e dez mil, trinta e cinco reais) para a Administração Direta e R\$ 39.015.238,00 (trinta e nove milhões, quinze mil, duzentos e trinta e oito reais) para a Administração Indireta - (PREVISINOP e AGER) - assim distribuída:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	%
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>341.810.035,00</b>	<b>89,76%</b>
Poder Legislativo	13.450.000,00	3,53%
Poder Executivo	328.360.035,00	86,22%
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>39.015.238,00</b>	<b>10,24%</b>
PREVI-SINOP	37.800.126,00	9,93%
AGER	1.215.112,00	0,32%
<b>TOTAL</b>	<b>380.825.273,00</b>	<b>100,00%</b>

Com referência aos recursos do Tesouro Municipal e aos recursos de Outras Fontes (PREVISINOP e AGER), nestes compreendidas as receitas de transferências constitucionais, transferências voluntárias e as operações de crédito, tem-se uma proposta orçamentária de R\$



# SINOP

## PREFEITURA

380.825.273,00 (trezentos e oitenta milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e duzentos e setenta e três reais), com a seguinte composição:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	%
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>13.450.000,00</b>	<b>3,5%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	9.415.000,00	2,5%
Outras Despesas Correntes	3.185.000,00	0,8%
Investimentos	850.000,00	0,2%
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>367.375.273,00</b>	<b>96,5%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	199.327.066,00	52,3%
Juros e Encargos da Dívida	3.598.671,00	0,9%
Outras Despesas Correntes	126.509.383,00	33,2%
Investimentos	14.775.540,00	3,9%
Amortização da Dívida	1.923.033,00	0,5%
Reserva de Contingência*	21.241.580,00	5,6%
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>380.825.273,00</b>	<b>100,0%</b>

OBS: Na Reserva de Contingência está adicionado o valor de R\$ 4.138.134,00 destinados a atender o art. 133-A da Lei Orgânica.

No âmbito dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo Municipal o montante de R\$ 380.825.273,00 (trezentos e oitenta milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e duzentos e setenta e três reais) destinam-se a investimentos, manutenção da máquina administrativa, prestação dos serviços públicos de saúde e saneamento, educação e assistência social e outros, conforme se evidencia:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	%
Legislativa	13.450.000,00	3,5%
Judiciária	1.400.000,00	0,4%
Essencial à Justiça	1.868.542,00	0,5%
Administração	49.909.355,00	13,1%
Segurança Pública	250.470,00	0,1%
Assistência Social	10.207.867,00	2,7%
Previdência Municipal	22.394.966,00	5,9%
Saúde	97.854.713,00	25,7%
Trabalho	573.607,00	0,2%
Educação	99.089.568,00	26,0%
Cultura	2.091.536,00	0,5%
Urbanismo	27.854.914,00	7,3%
Habitação	1.947.196,00	0,5%
Gestão Ambiental	3.367.459,00	0,9%



# SINOP

## P R E F E I T U R A

Agricultura	1.733.963,00	0,5%
Indústria	1.127.236,00	0,3%
Comércio e Serviços	1.116.907,00	0,3%
Transporte	9.167.311,00	2,4%
Desporto e Lazer	5.437.501,00	1,4%
Encargos Especiais	8.740.582,00	2,3%
Reserva de Contingência*	21.241.580,00	5,6%
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>380.825.273,00</b>	<b>100,0%</b>

OBS: Na Reserva de Contingência está adicionado o valor de R\$ 4.138.134,00 destinados a atender o art. 133-A da Lei Orgânica.

### a) APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO

A aplicação de recursos na **Educação** (Ensino Fundamental, inclusive FUNDEB) está fixada em **27,02%**, acima dos limites constitucionais, representando sobre as receitas líquidas resultantes de impostos e transferências originárias de impostos no orçamento ora proposto, conforme detalhado a seguir:

ESPECIFICAÇÃO RECEITAS	VALOR RS
Receita de Impostos	106.396.174,00
Rec. de Trans. (FPM, ITR, LC 87/96, ICMS, IPVA, IPI- Exp.).	140.348.512,00
<b>Base de Cálculo</b>	<b>246.744.686,00</b>
<b>Percentual CF - 25%</b>	<b>61.686.171,50</b>
<b>Aplicação Financeira Rec. Educação</b>	<b>585.289,00</b>
<b>Total destinado à Educação</b>	<b>62.271.460,50</b>
<b>ESPECIFICAÇÕES DESPESAS</b>	
Função – Educação (12)	99.089.568,00
Dedução (sub função 306)	-6.500.000,00
Dedução (sub função 364)	0,00
Deduções (Convênios e recursos Fdo a Fdo)	-4.739.656,00
Dedução (complemento FUNDEB)	-21.173.430,00
Outros Benefícios Assistenciais	-15.000,00
<b>Total destinado à Educação</b>	<b>66.661.482,00</b>
<b>Percentual destinado à Educação</b>	<b>27,02%</b>

### b) APLICAÇÃO NA SAÚDE



# SINOP

## PREFEITURA

Os recursos destinados à **Saúde** foram fixados em **30,75%** sobre as receitas líquidas de impostos e transferências originárias de impostos, conforme se evidencia:

<b>ESPECIFICAÇÃO RECEITAS</b>	<b>VALOR R\$</b>
Receita de Impostos	106.396.174,00
Rec. de Trans. (FPM, ITR, LC 87/96, ICMS, IPVA, IPI-Exp.)	140.348.512,00
<b>Base de Cálculo</b>	<b>246.744.686,00</b>
<b>Percentual conforme legislação - 15%</b>	<b>37.011.702,90</b>
<b>Aplicação Financeira Saúde</b>	<b>466.713,00</b>
<b>Total a destinado a Saúde</b>	<b>37.478.415,90</b>
<b>ESPECIFICAÇÕES DESPESAS</b>	
Função Saúde (10)	97.854.713,00
Deduções (Transf. União/Estado – SUS/Programas de Saúde)	-21.989.649,00
Dedução (Convênios Saúde)	0,00
<b>Total destinado à Saúde</b>	<b>75.865.064,00</b>
<b>Percentual destinado à Saúde</b>	<b>30,75%</b>

### c) INFRAESTRUTURA

Quanto ao total orçado para o próximo exercício, os valores destinados a investimentos serão alocados as seguintes áreas:

<b>SECRETARIAS:</b>	<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>%</b>
Câmara Municipal de Sinop	850.000,00	0,22%
Gabinete do Prefeito	330.556,00	0,09%
Secretaria Munic. de Administração	330.837,00	0,09%
Secretaria Munic. de Planejamento, Finanças e Orçamento	1.505.000,00	0,40%
Secretaria Munic. de Obras e Serviços Urbanos	6.231.802,00	1,64%
Secretaria Munic. de Trânsito e Transportes Urbano	13.801,00	0,00%
Secretaria Munic. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	66.692,00	0,02%
Secretaria Munic. de Educação, Esporte e Cultura	3.843.623,00	1,01%
Secretaria Munic. de Assistência Social, Emprego e Habitação	78.114,00	0,02%
Secretaria Munic. Desenvolvimento Econômico	339.715,00	0,09%
Secretaria Munic. de Saúde	1.825.400,00	0,48%
PreviSinop	154.000,00	0,04%
Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos	31.000,00	0,01%
AGER	25.000,00	0,01%
<b>TOTAL:</b>	<b>15.625.540,00</b>	<b>4,10%</b>
<b>TOTAL ORÇAMENTO:</b>	<b>380.825.273,00</b>	





# SINOP

## PREFEITURA

A Receita Corrente Líquida na proposta da Administração Direta e Indireta, ora apresentada tem o seguinte comprometimento:

### COMPROMETIMENTO DA RECEITA CORRENTE - EXERCÍCIO DE 2018

DETALHAMENTO	VALOR R\$	PART. %
<b>RECEITA CORRENTE ORÇAMENTÁRIAS E INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - DEDUÇÕES</b>	<b>377.579.640,00</b>	<b>100,00%</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>12.600.000,00</b>	<b>3,34%</b>
<b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL</b>	<b>37.646.126,00</b>	<b>9,97%</b>
<b>AGER</b>	<b>1.190.112,00</b>	<b>0,32%</b>
<b>PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>306.010.042,00</b>	
<b>ENCARGOS ESPECIAIS (Juros da Dívida Contratada)</b>	<b>3.598.671,00</b>	<b>0,95%</b>
<b>PESSOAL E ENCARGOS</b>	<b>178.529.558,00</b>	<b>47,28%</b>
- Educação, Esporte e Cultura	76.791.865,00	20,34%
- Saúde	56.114.565,00	14,86%
- Outras Áreas	45.623.128,00	12,08%
<b>OUTROS CUSTEIOS</b>	<b>123.881.813,00</b>	<b>32,81%</b>
- Educação, Esporte e Cultura	25.893.117,00	6,86%
- Saúde	39.914.748,00	10,57%
- Outras Áreas	58.073.948,00	15,38%
- Reserva de Contingência	<b>1.692.286,00</b>	<b>0,45%</b>
- Reserva (Emenda a Lei Orgânica nº 26/2016) *	<b>4.138.134,00</b>	<b>1,10%</b>
<b>SALDO PARA DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>14.302.940,00</b>	<b>3,79%</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>	<b>-1.923.033,00</b>	<b>-0,51%</b>
<b>SALDO PARA INVESTIMENTOS</b>	<b>12.379.907,00</b>	<b>3,28%</b>

\* Reserva destinada a atender o artigo 133 - A da Lei Orgânica.

*\*Nota-se um saldo da Receita Corrente Líquida para investimentos de 3,28 %.*

Concluindo o cenário abaixo, demonstramos o comportamento das receitas e despesas nos exercícios de 2014 a 2016, utilizados como parâmetro para as projeções de 2018.

RECEITA ARRECADADA NOS 03 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2018				RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO CORRENTE	RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO 2018
CLASSIFICAÇÃO	2014	2015	2016		



# SINOP

## PREFEITURA

				2017	
Receitas Correntes	298.691.165,93	313.175.311,83	377.691.729,97	376.074.313,00	395.897.010,00
Receitas de Capital	16.468.999,97	21.873.630,19	22.720.031,07	32.319.268,00	3.245.633,00
Dedução da Receita	(23.330.317,29)	(26.260.717,53)	-31.915.083,03	(37.876.973,00)	(37.448.762,00)
Receitas Intra-Orçamentárias	13.854.787,36	13.418.517,12	16.641.645,64	18.087.605,00	19.131.392,00
<b>TOTAL</b>	<b>305.684.635,97</b>	<b>322.206.741,61</b>	<b>385.138.323,65</b>	<b>388.604.213,00</b>	<b>380.825.273,00</b>

DESPESA EMPENHADA NOS 03 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2018				DESPESA FIXADA PARA O EXERCÍCIO CORRENTE 2017	DESPESA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO 2018
CLASSIFICAÇÃO	2014	2015	2016		
Despesas Correntes	210.464.983,90	225.261.065,92	273.213.090,12	284.258.322,00	322.903.728,00
Despesas de Capital	35.886.356,24	42.083.449,60	51.360.160,36	47.091.799,00	17.548.573,00
Reserva de Contingência	-	-	-	35.111.395,00	17.103.446,00
*Reserva (Art. 133-A da Lei Orgânica)	-	-	-	4.055.092,00	4.138.134,00
Despesas Intra-Orçamentárias	12.611.385,12	13.321.982,07	16.574.422,02	18.087.605,00	19.131.392,00
<b>TOTAL</b>	<b>258.962.725,26</b>	<b>280.666.497,59</b>	<b>341.147.672,50</b>	<b>388.604.213,00</b>	<b>380.825.273,00</b>

\* Reserva destinada a atender o art. 133 - A da Lei Orgânica

Atenciosamente,

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



# SINOP

## PREFEITURA

**PROJETO DE LEI Nº 063/2017**

**DATA:** 27 de outubro de 2017

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a promover leilão para alienar bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

**REGIME DE URGENCIA**

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover leilão público para alienar bens móveis considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, classificados como inservíveis para o atendimento de ações pragmáticas da municipalidade.

Art. 2º. Serão objetos de leilão público os bens relacionados no Anexo Único, parte integrante desta Lei, constantes do laudo de vistoria técnica promovido pela Comissão Especial Preliminar de Avaliação de Bens Móveis da Prefeitura Municipal instituída para fins de alienação.

Art. 3º. Os valores mínimos para a arrematação dos bens sujeitos à alienação serão arbitrados por uma Comissão Mista, formada por representantes dos Poderes Legislativo e Executivo, composta de 05 (cinco) membros, nomeados por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º. Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei, caso seja necessário.

Art. 5º. A alienação dos bens móveis de que trata esta Lei será através de Licitação, nos moldes do previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e será precedida do respectivo Edital.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 27 de outubro de 2017

  
**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



# SINOP

## PREFEITURA

### ANEXO ÚNICO

ITEM	BENS MÓVEIS	PLACA	ANO	PATRIMÔNIO
01	Moto JTA Suzuki Katana 125	JZH - 2533	2001	23.071
02	Moto Yamaha XTZ 125E (nacional)	KAD - 6378	2004	31.784
03	Moto Yamaha XTZ 125E (nacional)	KAD - 6428	2004	31.785
04	Moto JTA Suzuki EN 125 Yes	JZY - 4184	2005	32.472
05	Moto Honda CG Titan Fan 125	KAI - 5899	2005	34.987
06	Moto Honda CG Titan Fan KS 125	KAI - 6809	2005	34.988
07	Moto Honda CG Titan Fan 125	KAI - 5949	2005	34.990
08	Fiat Uno Mille	JZL - 8790	1990	7.666
09	Fiat Palio EX (nacional)	JZB - 8538	1999	16.984
10	Fiat Uno Mille Smart	JZD - 4833	2001	23.214
11	Fiat Uno Mille Fire	JZH - 7978	2002	23.910
12	Fiat Uno Mille Fire	KAQ - 6990	2003	27.050
13	Fiat Uno Mille Fire	KAQ - 6870	2003	27.052
14	Fiat Palio Weekend EX	JZW - 3343	2004	29.463
15	Fiat Uno Mille Fire Flex	KAI - 5849	2005	34.981
16	Fiat Uno Mille Way Economy	NPN - 2170	2009	52.399
17	Fiat Strada Working	JZD - 2413	2001	23.213
18	Volkswagen Kombi	JYU - 6348	1998	14.293
19	Volkswagen Kombi	JZC - 6188	1999	16.864
20	Volkswagen Kombi Pick Up (nacional)	JYK - 9304	1993	8.999
21	Volkswagen Gol 16v Plus	JZC - 3593	2001	21.140
22	Volkswagen Santana	HRY - 1538	2003	47.418
23	Volkswagen Kombi Lotação (nacional)	KAO - 3235	2006	36.742
24	Volkswagen Gol 1.0 GIV	KAT - 6615	2008	41.366
25	Volkswagen Parati 16V	JZI - 1702	2001	31.529
26	Ford Fiesta GL (nacional)	JZG - 7921	2000	20.544
27	Renault Kangoo EXPRL 10 (importado)	KAH - 4569	2004	40.525
28	Renault Master Amb Rontan (nacional)	KAN - 6419	2006	36.435
29	Mitsubishi L200 4X4 GL	KAJ - 3644	2006	35.495
30	Mercedes Sprinter 313 SF (importado)	NPK - 4324	2010	58.617
31	Motoniveladora Caterpillar 120G	AMN - 0004	1994	35.027
32	Motoniveladora Fiatallis FG85B	AMN - 0005	1997	10.680
33	Motoniveladora Fiatallis FG85B	AMN - 0006	1997	10.681
34	Pá Carregadeira Case W-20B CR-01	ACR - 0001	1996	9.574
35	Pá Carregadeira Komatsu WA -180	ACR - 0003	1997	7.620
36	Retro Escavadeira Case 580H-4x2		1980	84.960
37	Retro Escavadeira Case 580H-4x2		1998	84.959
38	Caminhão VW 24.250 CNC 6x2	NJN - 6674	2009	47.573
39	Caminhão VW 24.250 CNC 6x2	NJK - 9665	2009	47.564



# SINOP

P R E F E I T U R A

41	Caminhão Ford Cargo 2422T	JZV - 2015	2004	29.585
42	Caminhão Mercedes Benz LK 1214	JYS - 8072	1989	7.234
43	Ônibus Mercedes Benz OF 1113	ADI - 3805	1984	7.218
44	Ônibus Mercedes Benz OF 1113	AEN - 6486	1979	7.219
45	Ônibus Scania S112 73 S	JYJ - 5846	1990	19.227



# SINOP

## PREFEITURA

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 063/2017

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,*

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação do Plenário dessa Colenda Casa Legislativa a inclusa propositura de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a promover leilão para alienar bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal e dá outras providências.”*

A matéria em apreço requer autorização Legislativa para que o Executivo Municipal possa promover leilão público de bens considerados inservíveis para a municipalidade. Uma Comissão Especial Preliminar de Avaliação de Bens Móveis foi constituída, nomeada pela Portaria nº 1190/2017, e promoveu um criterioso levantamento dos veículos existentes na Prefeitura, os quais se encontravam a serviço das Unidades Administrativas, na execução de suas ações e programas.

Ao final do levantamento preliminar, 45 (quarenta e cinco) veículos foram recomendados para a alienação tendo em vista os elevados custos de recuperação e a inviabilidade econômica de sua operação, inclusive com alto índice de improdutividade. Ao todo, são 07 (sete) motocicletas; 23 (vinte e três) veículos utilitários; 07 (sete) máquinas pesadas, sendo 03 (três) Motoniveladoras, 02 (duas) Pás Carregadeiras e 02 (duas) Retro Escavadeiras; 05 (cinco) caminhões e 03 (três) ônibus. Cumpre ressaltar que são veículos datados entre os anos de 1990 a 2009, alguns com avarias, necessitando de manutenção permanente e de custo elevado.

Em razão disto, a medida administrativa correta recomenda a venda de tais bens, o que só poderá ser efetivada mediante leilão público, permitindo sua eventual substituição, e aproveitamento dos recursos no atendimento de outros compromissos da Administração.

Com estas considerações esperamos receber o apoio dessa Casa de Leis e de seus insígnies representantes, no sentido de ver aprovada a matéria epigrafada, **em regime de urgência**, que culminará em melhores serviços à nossa população.

  
**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 165/2017

Ao: Projeto de Lei nº 063/2017, de autoria do Poder Executivo.

#### I - RELATÓRIO

No dia 23 de novembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 063/2017, de autoria do Poder Executivo**, que "Autoriza o Poder Executivo a promover leilão para alienar bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal e dá outras providências."

É o Relatório.

#### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a **Comissão** é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, CONCORDANDO COMO FAVORÁVEL parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é ao projeto.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

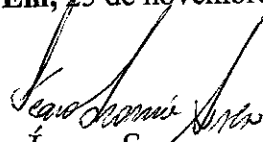
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 23 de novembro de 2017

  
Leonardo Visera  
Presidente

  
Ícaro Severo  
Relator

  
Joaninha  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 031/2017

Ao: Projeto de Lei nº 063/2017, de autoria do Poder Executivo.

#### I - RELATÓRIO

No dia 23 de novembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 063/2017, de autoria do Poder Executivo**, que "Autoriza o Poder Executivo a promover leilão para alienar bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal e dá outras providências."

É o Relatório.

#### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AVULSA a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, CONCORDANDO COM O parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é FAVORÁVEL ao projeto.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 23 de novembro de 2017

  
Prof. Branca  
Presidente

  
Joacir Testa  
Relator

  
Leonardo Visera  
Membro





# SINOP

## P R E F E I T U R A

**PROJETO DE LEI Nº 065/2017**

**DATA:** 08 de novembro de 2017

**SÚMULA:** Promove alterações na Lei nº 2461/2017, de 17 de julho de 2017, e dá outras providências.

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove modificações na Lei nº 2461/2017, de 17 de julho de 2017, que instituiu a Institui verba indenizatória.

Art. 2º. O art. 2º da Lei nº 2461/2017 passa a vigorar conforme segue:

**“Art. 2º. (...):**

**I – (...):**

**a) (...);**

**b) suprimido;**

**c) (...).**

**II – suprimido:**

**a) suprimido.**

**III – (...):**

**a) (...);**

**b) (...);**

**c) (...);**

**d) (...).**

**IV – (...):**

**a) trabalharem na sede da Secretaria, em horário diverso para atendimento das demandas da pasta, sem direito ao recebimento de horas extras;**

**b) (...).**



# SINOP

## PREFEITURA

V - (...):

a) .”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 08 de novembro de 2017.

**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**



# SINOP

## PREFEITURA

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 065/2017

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto a elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei epigrafado que *“Promove alterações na Lei nº 2461/2017, de 17 de julho de 2017, e dá outras providências.”*

A Lei nº 2461/2017 criou a verba indenizatória, de acordo com a permissibilidade constitucional prevista na EC nº 47, de 05 de julho de 2005, e consolidada pelo entendimento do Egrégio Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT.

Posto isto, apresentamos agora uma alteração no art. 2º da referida Lei tendo em vista a necessidade de adequação nas pastas de Obras, Educação e Assistência Social.

A Secretaria de Educação optou pela contratação, mediante competente processo licitatório, do serviço de limpeza e manutenção dos veículos do transporte escolar, que se mostrou economicamente viável. Assim, os motoristas do transporte escolar não executaram mais tais serviços, sendo dispensável a verba indenizatória para este fim.

Na pasta de Obras, a supressão da alínea “b” do inciso I fez-se necessário uma vez que os servidores da SOSU não são abrangidos pelo texto de lei, ficando mantidas as alíneas “a” e “c” do inciso I do respectivo artigo.

Já na Secretaria de Assistência Social, a verba indenizatória será devida aos motoristas que amparam os trabalhos executados nos CRAS e CREAS, em horários e programações diversas.

Assim, justificada a presente matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para sua respectiva aprovação, ao tempo em que requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 166/2017

Ao: Projeto de Lei nº 065/2017, de autoria do Poder Executivo.

#### I - RELATÓRIO

No dia 23 de novembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 065/2017, de autoria do Poder Executivo**, que "Promove alterações na Lei nº 2461/2017, de 17 de julho de 2017 e dá outras providências."

É o Relatório.

#### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de REJEITAR a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a **Comissão** é CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, DISCORDANDO DO parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é FAVORÁVEL ao projeto.

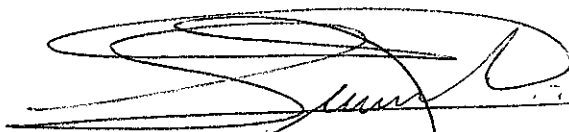
Voto do(a) Presidente: CONTÁRIO

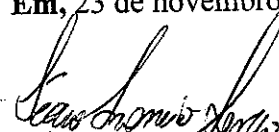
Voto do(a) Relator(a): CONTÁRIO

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 23 de novembro de 2017

  
Leonardo Visera  
Presidente

  
Ícaro Severo  
Relator

  
Jeaninha  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,  
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 013/2017

Ao: Projeto de Lei nº 065/2017, de autoria do  
Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 23 de novembro de 2017, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 065/2017, de autoria do Poder Executivo**, que "Promove alterações na Lei nº 2461/2017, de 17 de julho de 2017 e dá outras providências."

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de REJEITAR a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a **Comissão** é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, CONCORDANDO COM O parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é FAVORÁVEL ao projeto.

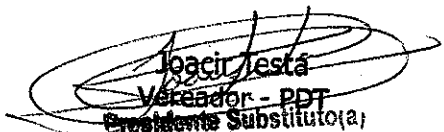
Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL


Voto do(a) Relator(a): CONTÁRICO

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 23 de novembro de 2017

  
Joacir Testa  
Vereador - PDT  
Presidente Substituto(a)

  
Luciano Chitolina  
Presidente

  
Leonardo Visera  
Relator

  
Hedvaldo Costa  
Membro